



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 5726 ENT.: 5267 PROC. Nº:	05/12/2014

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 104/XII/4.^a

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 3660, datado de 05 de dezembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



03660 14-12-05

Exm.ª Senhora
Dr.ª Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: 5858/MSESS/2014 PROC. N.º: 1272/2013/1550	DATA
----------------	--------------------	--	------

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 104/XII/4.ª Encerramento das lojas da Moviflor

Na sequência do vosso ofício n.º 4888, de 02 de outubro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. A ACT tomou conhecimento, em Janeiro de 2013, que a situação económica da empresa era muito deficitária e que existiam créditos salariais em mora a cerca de 1100 trabalhadores, nomeadamente os subsídios de Natal relativos a 2012;
2. Desde então, todos os serviços desconcentrados desta Autoridade para as Condições do Trabalho acompanharam a situação referente aos trabalhadores dos estabelecimentos das respetivas áreas de intervenção, nomeadamente, realizaram visitas inspetivas, e desenvolveram vários procedimentos, de prestação de informações e esclarecimento aos trabalhadores face ao decurso das várias etapas da situação da empresa;
3. Verificou-se uma redução substancial do pessoal por várias vias, extinções de postos de trabalho, revogações por acordo, caducidade de contratos e rescisão por iniciativa dos trabalhadores devido à situação dos salários em atraso, não tendo sido identificadas situações de irregularidade no processo, para além da situação de salários em atraso referida;
4. Muitos dos trabalhadores mantiveram o vínculo à empresa e suspenderam os contratos de trabalho por falta de pagamento pontual de retribuição, situação verificada em praticamente todos os estabelecimentos da empresa;
5. Em Outubro de 2013, ACT tomou também conhecimento que a empresa aderira a um Plano Especial de Revitalização (Proc.º n.º 876/13.1TYLSB), e no mês seguinte que este teria sido aprovado por mais de 80% de votos favoráveis, homologado judicialmente e cuja publicação ocorreu no *Citius* em 17.12.2013;





6. O Plano Especial de Revitalização (PER) previa o encerramento de alguns estabelecimentos da empresa, a extinção de 325 postos de trabalho e a manutenção de um quadro de pessoal de 540 trabalhadores;
7. No mesmo foi consignado a liquidação dos créditos dos trabalhadores, após um período de carência de seis meses, bem como a intenção de se retomar o pagamento regular das retribuições mensais vincendas;
8. Após a homologação judicial do PER, os trabalhadores que tinham o contrato suspenso por falta de pagamento pontual da retribuição regressaram aos locais de trabalho, em vários estabelecimentos;
9. Do PER constava também, como medida de revitalização, um despedimento coletivo que se iniciou com a homologação, através da comunicação da intenção de proceder ao despedimento coletivo, enviada pela empresa aos trabalhadores abrangidos, a partir do dia 16 de Janeiro de 2014;
10. O referido documento dispensava da prestação efetiva de serviço, alguns desses trabalhadores, sem prejuízo do direito à retribuição e a maioria dos trabalhadores aceitou esta decisão unilateral, por terem conhecimento que a empresa não dispunha de funções para lhes atribuir;
11. Os trabalhadores abrangidos pelo processo de despedimento coletivo, no total de 208, receberam comunicações da empresa datadas de 13 de Janeiro de 2014, em cumprimento do n.º 3 do art.º 360.º, do Código do Trabalho, as quais continham a ordem escrita de dispensa do dever de assiduidade e os anexos que davam resposta ao estipulado no n.º 2, do mesmo artigo;
12. Face a este quadro, foram na data, desenvolvidas diligências inspetivas, a nível nacional em todos os estabelecimentos da empresa, no sentido de verificar se a dispensa dos trabalhadores, nesta fase do processo de despedimento coletivo, consubstanciava práticas ou procedimentos ilegais e/ou visava ambientes intimidatórios, hostis e desestabilizadores, com objetivos de perturbação e constrangimento dos trabalhadores, não se tendo concluído nesse sentido;
13. Constatou-se ainda que tinha sido constituída uma comissão representativa de trabalhadores para o processo de despedimento coletivo, nos termos dos números 3 e 4, do art.º 360.º, do Código do Trabalho;



14. Que existia na empresa uma comissão sindical, do sindicato CESP, a qual foi destinatária da comunicação da intenção da realização do processo de despedimento coletivo, cujo início do processo foi comunicado à DGERT, nos termos e de acordo, respectivamente, com o estipulado no n.º 1 e n.º 5 do art.º 360.º do mesmo código;
15. A fase de negociação teve início no dia 28 de Janeiro de 2014, tal como consta nas comunicações que a empresa enviou para as entidades acima referidas e para os trabalhadores abrangidos;
16. Neste processo e face aos dados acima descritos, verificou-se que o empregador cumpriu os requisitos legais previstos no art.º 359.º e seguintes do Código do Trabalho, quanto ao processo de despedimento coletivo;
17. Tomaram conhecimento, os vários serviços da ACT, que a empresa em Janeiro passado ainda não tinha obtido o necessário financiamento da banca, no seguimento da aprovação do PER, o que determinou que também não tenha pago os salários desse mês;
18. Todos os serviços desconcentrados da ACT efetuaram o acompanhamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, nomeadamente, com o objetivo de, entre outros, acompanhar a regularização ao nível do pagamento da retribuição mensal dos trabalhadores e, em Julho passado, constataram que a situação económica da empresa continuava deficitária, não obstante a adesão ao PER, e que os salários continuavam em atraso;
19. À data, encontravam-se em mora os seguintes vencimentos:
 - a) No ano de 2012: 25% subsídio de Natal;
 - b) O ano de 2013: 100% Outubro, 100% Novembro, 100% Dezembro, 100% subsídio de férias e 100% subsídio de Natal;
 - c) No ano de 2014: 100% Janeiro; 25% Maio e 100% Junho.
20. O PER consignava que, em Junho de 2014, se iniciaria um plano de pagamento que liquidasse as remunerações em dívida;
21. Ocorria nesta data, o termo do período de carência de 6 meses e a empresa ainda não tinha obtido financiamento que lhe permitisse assegurar o pagamento da 1ª prestação do plano homologado pelo tribunal;



22. Os interlocutores da empresa transmitiram aos serviços da ACT e aos trabalhadores afetados, dificuldades na obtenção de crédito junto da banca, não tendo sido dada qualquer garantia sobre o prazo para o pagamento das retribuições mensais vencidas e não pagas;
23. Os serviços apuraram ainda que, desde o início de 2014, a empresa pagava com atraso os salários, fazendo-o em duas prestações;
24. Através de um comunicado enviado aos vários estabelecimentos, por e-mail datado de 11 de Julho de 2014, a empresa informou os trabalhadores sobre a impossibilidade de pagamento, até àquela data, da parcela da retribuição em falta do mês de Maio de 2014, bem como da retribuição do mês de Junho de 2014;
25. Não obstante a falta de pagamento pontual da retribuição verificou-se que a empresa declarava todos os valores à segurança social, mesmo que não pagos, para não lesar os trabalhadores perante a proteção social dessa entidade;
26. Nesse período vários estabelecimentos dispunham apenas da mercadoria existente em loja para venda imediata aos clientes, não havendo stocks de mercadoria em armazém;
27. Durante a fase de acompanhamento da empresa encerraram vários estabelecimentos, nomeadamente, em Portimão, Guimarães, Santarém e Viana do Castelo e alguns armazéns, importando o despedimento coletivo dos seus trabalhadores, situação que foi acompanhada pelos respetivos serviços da ACT;
28. Também na sequência das notícias veiculadas acerca do encerramento dos vários estabelecimentos, foram efetuadas diligências junto da sede da empresa, tendo-se sido verificado que a mesma havia sido encerrada e tinha mudado para IC19- EN 249km 13, 6263-008 RIO DE MOURO;
29. A tentativa de contacto naquela morada foi gorada por não se encontrar ninguém na mesma, constatando-se que se encontrava afixada uma informação aos clientes, acerca do encerramento "*temporário da empresa*" sic;
30. Averiguou-se, ainda, que a denominação da empresa MOVIFLOR, SA fora alterada para ALBARÁ, SA, mantendo o mesmo NIF, alteração publicada no Portal da Justiça a 13.10.2014;



31. Mais se informa que no âmbito da ação inspetiva desenvolvida têm sido prestados aos trabalhadores esclarecimentos sobre seus direitos e obrigações no âmbito da situação laboral e têm sido ainda adotados vários procedimentos, nomeadamente, coercivos;
32. Os vários serviços desconcentrados da ACT continuam a acompanhar a situação desta empresa, tentando efetuar contactos com os seus responsáveis e/ou nos estabelecimentos, que desde Outubro não têm sido possíveis, face aos referidos encerramentos.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL